



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 038/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Municipal n.º 3.306/2014, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria, de que trata o art. 40 da Constituição da República, revoga dispositivos da Lei nº 3.784, de 16 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no §3º, do artigo 14 da Lei nº 3.306/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

...
§ 3º.

Além da contribuição estabelecida no Inciso III do artigo 13, caberá ao Município arcar, suplementarmente, com a contribuição, conforme tabela abaixo, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição, para amortização do passivo atuarial:

Ano de Vigência	Percentual de Contribuição
2022 e 2023	10,15%
2024	13,00%
2025 e 2026	12,50%
2027	12,00%
2028 a 2055	11,65%

Art. 2º. O parágrafo único do Art. 26, da Lei nº 3.306/2014, fica renomeado para § 1º e fica acrescido ao referido artigo o § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FAPS no exercício financeiro anterior, e será destinada ao custeio das despesas relacionadas com o pagamento da gratificação ao Gestor do FAPS, estabelecido no artigo 12 §4º desta lei, bem como das demais despesas administrativas necessárias para o funcionamento da Unidade Gestora, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do RPPS.

§ 2º. Fica autorizado a utilização no exercício financeiro seguinte, não sendo considerados como limite anual de gastos, os valores decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, nos exatos termos da § 12 do art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 3º. Ficam revogados os Art. 4º e 6º, da Lei nº 3.784, de 16 de abril de 2020.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Vila Maria - RS, de de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis: Apresentamos a matéria do Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa, tendo por objetivo a adequação da legislação municipal de que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Vila Maria, especialmente no tocante as alíquotas de contribuição suplementar do ente, visando o atendimento ao apurado na última Reavaliação Atuarial, seguindo sugestão apresentada pelo COADFAPS.

Ainda, necessária se faz a adequação da legislação quanto a “Taxa de Administração”, com fins de prever forma de utilização dos valores decorrentes de sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos para o pagamento dos benefícios do RPPS, conforme termos da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Ressaltamos que os termos da referida matéria é fruto da análise, discussão e orientação do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – COADFAPS.

Ainda, necessária se faz a atualização dos percentuais da contribuição suplementar, a fim de adequar o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, conforme previsão determinada no cálculo atuarial atual, seguindo sugestão apresentada pelo COADFAPS.

Ante o exposto, apresentamos e solicitamos consideração à matéria do presente Projeto de Lei, visando a adequação do Município frente ao estabelecido na EC 103/2019.

Atenciosamente,

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria